



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 15/09/96
Através de
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI No 1041/96 de 15 de abril de 1.996 -

"RATIFICA ASSINATURA DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (RS), EM CONVENIO COM A SECRETARIA DA SAUDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVA BASSANO (RS) A REALIZAR GASTO COM A CONTRAPRESTAÇÃO EM CONVENIO COM A SECRETARIA DA SAUDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificada a assinatura do Município de Nova Bassano(RS), em Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O objetivo do Convênio declinado no "caput" do presente Artigo, é o estabelecimento de ações conjuntas para a ampliação de uma Unidade Sanitária, no Município de Nova Bassano(RS), conforme Processo da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, que levou o nº 03452-20.00/96.1.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado, repassará ao Município a importância de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), em uma única parcela, para atingir os objetivos constantes no Parágrafo Único do Artigo primeiro da presente Lei Municipal.

Art. 3º - As obrigações do Município de Nova Bassano(RS), são as constantes na cláusula quarta do Convênio, em especial a de executar direta e indiretamente o objeto do Convênio, observando o projeto realizado, aplicando a contraprestação que lhe compete, prestando as contas necessárias sobre a aplicação dos numerários.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), a aplicar na consecução dos fins almejados no Convênio, uma contraprestação na ordem de 20% (vinte por cento) do valor transferido ao Município.

Art. 5º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio firmado entre o Município de Nova Bassano(RS) e a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 0801 - Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social. 13 - Saúde e Saneamento. 1375428 - Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. Lei nº 1041/96

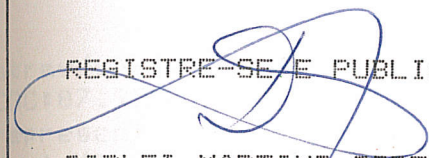
fla. 02.

cia Médica e Sanitária. 1375428.1038 - Construção Ampliação do Posto de Saúde. 4110 - obras e Instalações.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos quinze dias do mês de abril de 1996.


AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração